



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO,**

Mensagem nº. 012/2016, de 23 de março de 2016.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a alteração dos artigos 171, da Lei nº 075/97 de 23 de março de 1998, com o objetivo de adequar a quantidade de horas extras pagas no âmbito municipal, aos seus servidores dentro das necessidades reais de cada secretaria, em especial aos ocupantes de cargos de motoristas da secretaria de educação, saúde e obras.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 23 de março de 2016.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2016
DE 23 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo 1º do Artigo 172 da Lei Municipal n.º 075/1998, que trata do Adicional por Serviço Extraordinário, dá outras providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI,
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA,
no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 172 da Lei Municipal n.º 075/1998, que passa a ter a seguinte redação:

§1º- Somente haverá prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, salvo por conveniência do interesse público, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado que contenha justificativa plausível.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 0002559	Autenticação: 12016/03/290002559
Número / Ano	0002559 / 2016
Data / Horário	29/03/2016 - 17:45:39
Ementa	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 172 DA LEI MUNICIPAL Nº 075/1998, QUE TRATA DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mariledi Araújo Coelho Philippi
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	Cidinha